



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**4PROCESSO Nº 147.271**

**Rio Branco-AC, 07-03-2025.**

**ASSUNTO:** Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 87/2013, referente ao 2º bimestre de 2024.

Trata-se de processo de responsabilização do senhor José de Souza de Lima –prefeito de Cruzeiro do Sul, em razão do atraso do envio das informações *contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais* da unidade referentes ao 2º bimestre de 2024.

Citado o titular (DEC nº 2.377, fl. 14), sua resposta de que o atraso decorreu em razão de problemas relacionados à criação da Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização-ECOPS não foi acatada pela *instrução*, pois o responsável já cumpria regularmente a Resolução TCE/AC nº 87/2013, não comunicou à Corte qualquer dificuldade ou impedimento para a tarefa e a implantação de novos processos na origem não poderia impedir suas rotinas.

Isto posto, e sendo o fato sancionável por esta Corte, na forma do inciso II, do artigo 89 da LCE nº 38/93, sugerimos a aplicação da multa ali tratada.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*